DECRETO MUNICIPAL DE Nº 103/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a jornada especial de trabalho e regime de sobreaviso nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal durante o mês de julho de 2026, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a organização administrativa e a otimização dos recursos públicos durante o mês de julho, período que usualmente coincide com o recesso escolar, visando à economicidade e à eficiência dos serviços;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles de natureza essencial e inadiável, compatibilizando-o com a adoção de regimes de trabalho flexíveis;

CONSIDERANDO que a implementação de jornada especial, com complementação de atividades em regime de *home office* e sobreaviso, constitui ferramenta moderna de gestão que assegura a produtividade e a permanência do atendimento às demandas da população;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, que impõe à Administração a busca por resultados práticos e a racionalização de seus custos operacionais, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o fluxo de atendimento da rede municipal de saúde durante os meses de julho e agosto de 2026, em virtude do início da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Giuliano Telles Martins, centralizando temporariamente os serviços para garantir a segurança dos usuários e servidores;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços de saúde e a necessidade de estabelecer um regime de funcionamento excepcional e ininterrupto para as Unidades Básicas de Saúde, inclusive em exceção ao regime de *home office* previsto para as demais repartições no período de 13 a 24 de julho de 2026, a fim de assegurar a plena continuidade da assistência à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída jornada especial de trabalho para os servidores das repartições públicas do Poder Executivo do Município de Taquaral de Goiás, a ser cumprida durante o mês de julho de 2026, nos seguintes termos:

I - Período de 06 a 10 de julho de 2026: O expediente presencial será em regime de meio período, das 07h00min às 11h00min. No restante da jornada, os servidores permanecerão em regime de *home office* e sobreaviso para o cumprimento de suas atribuições e para atender a eventuais convocações de urgência.

II - Período de 13 a 24 de julho de 2026: Não haverá expediente presencial nas repartições. As atividades serão desempenhadas integralmente em regime de *home office* e sobreaviso, devendo os servidores manter-se disponíveis para contato e para a execução de suas tarefas regulares e extraordinárias.

III - Período de 27 a 31 de julho de 2026: O expediente presencial será em regime de meio período, das 07h00min às 11h00min, com complementação da jornada em regime de *home office* e sobreaviso.

Parágrafo único. O regime de sobreaviso de que trata este artigo implica na obrigatoriedade de o servidor estar acessível e disponível para ser contatado e, se necessário, convocado ao trabalho presencial a qualquer momento, para atender a necessidades de serviço inadiáveis.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços e atividades considerados essenciais, que por sua natureza não admitem interrupção. Ficam excluídos da jornada especial, devendo funcionar em regime de escala, plantão ou horário normal, conforme determinação de seus respectivos Secretários:

I - As unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que, em exceção ao disposto no Art. 1º deste Decreto, cumprirão regime especial de funcionamento a partir de 06 de julho de 2026, nos seguintes moldes:

§ 1º Em razão da obra de reforma da UBS Giuliano Telles Martins, todos os serviços de atenção primária, de ambas as equipes, serão centralizados e realizados nas instalações da UBS Luzia Maria de Jesus durante os meses de julho e agosto de 2026.

§ 2º Nos períodos de 06 a 10 de julho e de 27 a 31 de julho, o

atendimento na UBS Luzia Maria de Jesus ocorrerá em turnos divididos:

a) A equipe da UBS Luzia Maria de Jesus prestará atendimento no período matutino, das 07h00min às 12h00min.

b) A equipe da UBS Giuliano Telles Martins prestará atendimento no período vespertino, das 12h00min às 17h00min.

§ 3º Em caráter de exceção ao Art. 1º, Inciso II, no período de 13 a 24 de julho, haverá atendimento em horário integral, das 07h00min às 17h00min, em sistema de revezamento semanal entre as equipes, da seguinte forma:

a) De 13 a 17 de julho: o atendimento será realizado integralmente pela equipe da UBS Giuliano Telles Martins.

b) De 20 a 24 de julho: o atendimento será realizado integralmente pela equipe da UBS Luzia Maria de Jesus.

§ 4º O Serviço de Especialidade em Saúde Bucal (SESB) funcionará em período noturno, das 17h00min às 22h00min, nas instalações da UBS Luzia Maria de Jesus.

§ 5º Fica instituído o atendimento aos sábados, das 07h00min às 11h00min, sempre na UBS Luzia Maria de Jesus, em sistema de revezamento entre as equipes, conforme escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º Todos os agendamentos de consultas, procedimentos e solicitações de informação deverão ser centralizados e realizados por meio do telefone/WhatsApp (62) 2020-5481 (VOIP).

§ 7º O Hospital Municipal de Taquaral de Goiás não terá seu funcionamento afetado por este Decreto, mantendo o atendimento normal de urgência e emergência.

II - Os serviços de coleta de lixo, limpeza urbana e manutenção de vias, a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura;

III - Os serviços de fiscalização tributária e arrecadação;

IV - Os setores de Contabilidade e Licitações, quando houver necessidade de cumprir prazos legais ou atender a demandas urgentes para o fechamento de processos.

Art. 3º A jornada especial e o regime de sobreaviso não implicam em redução da carga horária semanal do servidor, que deverá ser integralmente cumprida por meio das atividades presenciais e remotas, nem acarretam prejuízo à remuneração.

Art. 4º Caberá aos Secretários Municipais e aos chefes dos órgãos da administração direta e indireta a fiscalização do cumprimento deste Decreto, a organização das escalas de trabalho, a definição das equipes em regime de sobreaviso e a garantia de que não haverá descontinuidade na prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no dia 29 de junho de 2026.

LORENA MACHADO NERI:03754701150
Assinado de forma digital por LORENA MACHADO NERI:03754701150
Dados: 2026.06.30 16:47:34 -03'00'

LORENA MACHADO NERI
Prefeita Municipal